



## LEI Nº 2.232/2007

**EMENTA:** concede dispensa de multas e juros de mora nas mensalidades dos alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro - FACAL.

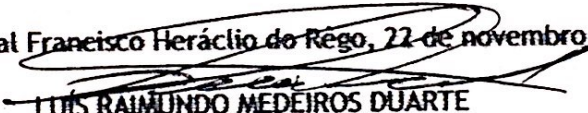
LUÍS RAIMUNDO MEDEIROS DUARTE, Prefeito do Município de Limoeiro, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro - AESL autorizada a dispensar multas e juros de mora decorrentes de débitos de responsabilidade dos alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro - FACAL, desde que efetue o pagamento do principal até o dia 31 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Lei, não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rego, 22 de novembro de 2007.

  
LUÍS RAIMUNDO MEDEIROS DUARTE  
Prefeito Municipal

